

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
ADM/E-Protocolo:	049/2024 – 21.426.228-2
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 11/2024
Contratada:	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina – FAUEL CNPJ/MF: 03.061.086/0001-50
Objeto:	Contratação de serviços de apoio ao Laboratório de Bionegócios no âmbito do Programa de Vocações Regionais Sustentáveis do Estado do Paraná, projeto intitulado “VRS Lab+”
Valor global estimado:	R\$ 1.029.894,21 (um milhão, vinte e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos)

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitar é regra e esse foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visem suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda, buscar a proposta mais vantajosa às contratações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações na trâmites usuais e, nessas hipóteses, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as Inexigibilidade de Licitação e Dispensas de Licitações e a, previstas nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 75 (Lei nº 14.133/2021). É dispensável a licitação:

(...)

XIII - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estimula à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e que não tenha fins lucrativos.

(...)”

A Lei Estadual nº 20.541/2021 que dispõe sobre política pública de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

científico, também prevê a contratação direta mediante dispensa de licitação em casos de Instituições, Tecnológicas e de Inovação – ICTs, em seu art. 2º, XXXIII.

Assim, justifica-se a contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL, com supedâneo no parecer favorável apresentado pelo Departamento Jurídico da Invest Paraná (Fls. 470/477) e pelo preenchimento dos requisitos contidos no inciso XIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, restou justificada que a forma de prestação de serviços encontra-se albergada em uma das hipóteses previstas na legislação para a dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Paulo Alessandro Morva Martins
Diretor Administrativo e Financeiro



ePROCOLO



Documento: **110.Justificativadedispensadelicitacao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Aleksandro Morva Martins (XXX.016.619-XX)** em 17/04/2024 16:12 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **21.426.228-2** por: **Danielle Laginski Freire** em: 16/04/2024 13:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
569017250564e1161f53a8439722b0ab.